



Processo N. 302/2012

F.: _____

Rubrica: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

CONTRATO Nº 04/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA REDE DE CONVÊNIOS DO BRASIL SERVICE LTDA - ME.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representado pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, Herculano Martins Nacif, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 383 de 02/04/2013.

CONTRATADA: empresa Rede de Convênios do Brasil Service Ltda, CNPJ/MF nº 05.946.982/0001-22, estabelecida na Av. Getúlio Vargas nº 3.646, bairro São João Bosco, CEP: 76.803-742, neste ato representado pelo Sr. Francisco Hudson Lopes da Silva, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 544.237 SSP/RO e CPF/MF sob o n 619.951.852-72, residente e domiciliada nesta Capital.

Aos 22 dias do mês de abril de dois mil e treze (2013), as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço de Gerenciamento da frota de veículos, com fornecimento de peças, decorrente do Processo Administrativo nº 302/2012-RO, Pregão Eletrônico n.0001/2013, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de gerenciamento de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo, para as viaturas que compõem a frota da CONTRATANTE, mediante utilização de cartão magnético, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 0001/2013 e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os municípios do Estado de Rondônia em que necessariamente serão executados os serviços objetos do presente Contrato são Guajará-Mirim/RO, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO e Vilhena/RO, entretanto, em virtude de viagens, em nível nacional, as manutenções da frota de veículos da CONTRATANTE poderão ser efetuadas em qualquer município do território brasileiro, ocasião em que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

licitante vencedora deverá fornecer relação das oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque, que fazem parte da rede credenciada (item 9.6 do termo de referência).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação não garante à contratada a exclusividade na prestação dos serviços de manutenção de veículos da contratante, podendo a Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia realizá-los em estabelecimento não credenciado se assim for conveniente, sobretudo se os preços cotados no sistema da contratada estiverem acima dos praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão e seus Anexos, da Proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses iniciando-se em 22/04/2013 e encerrando-se em 22/04/2013, podendo ser prorrogado, no máximo, até sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores totais dos materiais e serviços utilizados na manutenção dos veículos, acrescidos do percentual de 3,00% (três por cento) a título de taxa de administração,

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, inclusive de informática, *software* e os demais necessários, além dos custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

- a) A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços que forem efetivamente executados;
- b) A Contratada só poderá cobrar o valor correspondente ao serviço realizado, acrescido da Taxa de Administração;
- c) Não havendo manutenção, não poderá a Contratada cobrar qualquer valor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, relativa aos produtos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

é serviços efetivamente realizados (mão de obra utilizada, peças fornecidas e taxa de administração), obedecido o que consta dos parágrafos seguintes e estrita observação ao disposto no item 13 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal/Fatura encaminhada à CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor de Execução, deverá estar acompanhada de comprovação da quitação mensal das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 71 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta, com a respectiva emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não incidindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

PARÁGRAFO QUARTO – A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as retificações devidas.

PARÁGRAFO QUINTO: No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do Banco, a Agência e o número da Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos do pagamento, exceto nas situações decorrentes do não atendimento às exigências contidas no Parágrafo Terceiro, serão devidos à contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - Para fins de pagamento será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, da validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e da Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à Contratada para regularização, através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser expressamente estipulado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

PARAGRAFO OITAVO - A empresa contratada emitirá o boleto de cobrança, mensalmente, no último dia útil, pela manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, efetivado, cancelando imediatamente o saldo remanescente em cada cartão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

PARÁGRAFO NONO - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se houver pendência injustificada na execução do serviço, ou se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência e Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - De acordo com as Leis n. 9.430/96 e n. 10.833/03 e Instrução Normativa SRF 480/04, alterada pela Instrução Normativa SRF 791/07, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa, sendo optante do Simples Nacional, apresentar a declaração referida no anexo IV da IN-SRB n. 480/2004. **A mera informação de opção na nota fiscal não dispensa a apresentação da declaração.**

CLÁUSULA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO

Não será admitida a repactuação da Taxa de Administração proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- A)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras despesas necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- B)** responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, representantes ou credenciados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- C)** informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- D)** prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- E)** não promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

F) responsabilizar-se diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata a cláusula primeira do contrato e responder pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

G) responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, sem prejuízo da responsabilidade criminal porventura existente;

H) utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessários ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

I) registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

J) submeter, previamente, à CONTRATANTE as subcontratações parciais do objeto contratado, que, eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontratação total, assim como, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada;

K) Emitir o boleto de cobrança pelo valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de reboque, fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais efetuados até o último dia útil do mês, cancelando imediatamente o saldo remanescente em cada cartão;

L) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de gestão, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

M) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os comprovantes devidamente quitados dos encargos fiscais e comerciais; bem como todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das obrigações legais e regulamentares, A CONTRATADA obriga-se a:

A) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

C) Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

D) Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

E) Manter uma rede de oficinas/centros automotivos no Estado de Rondônia, cuja cobertura inicial deverá abranger obrigatoriamente os municípios de Guajará-Mirim, Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena.

E.1) disponibilizar outras oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como empresas de reboque nos municípios do Estado de Rondônia onde estejam estabelecidas unidades da CONTRATANTE e não sejam contempladas com referidos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, após estudo de viabilidade dos novos credenciamentos. Sendo inviável o credenciamento solicitado, a CONTRATADA deverá cientificar oficialmente a CONTRATANTE, de forma motivada;

E.2) Inexistindo a possibilidade de credenciamento em determinados locais, em face de condições mercadológicas como falta de demanda do serviço, a empresa contratada deverá disponibilizar ou viabilizar o credenciamento de oficinas em um perímetro de no máximo 60 Kms da localidade onde a CONTRATANTE possui unidades.

E.3) Caso a empresa em até 60(sessenta) dias corridos, a partir do início da vigência do Contrato, não tenha uma rede credenciada de oficinas nas cidades onde exista unidade da CONTRATANTE, por interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido.

E.4) Os estabelecimentos comerciais de manutenções corretivas credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 60 (sessenta quilômetros) km, de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos.

F) Comunicar à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de oficinas/centros - automotivos;

G) A empresa contratada deverá, no caso de oficinas/centros - automotivos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de realização dos serviços, de forma a não prejudicar a contratante;

H) Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela contratante para atender a frota, sem qualquer ônus;

I) disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema eletrônico de acompanhamento e controle de manutenção preventiva e corretiva para os veículos que compõem a frota, com os requisitos mínimos abaixo discriminados:

I.1) orçamento contendo a identificação do veículo e da oficina/centro automotivo (razão social, endereço e CNPJ), a descrição dos serviços a serem prestados e das peças, acessórios e materiais automotivos a serem fornecidos, bem como os valores de custos respectivos, da manutenção preventiva e corretiva a ser realizada, com validade mínima de 30 (trinta) dias, com garantia do serviço a ser executado, para aprovação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

- I.1.1)** chave de acesso específica para cada Gestor de Execução que possibilitará a análise do orçamento e posterior autorização do serviço de manutenção;
- I.2)** a data, hora e km do hodômetro do veículo na entrada e saída da oficina/centro automotivo autorizado a realizar a manutenção;
- I.3)** a captura dos dados dos itens acima, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações capturadas (no formato TXT);
- I.4)** relatórios gerenciais pela *Internet*, que indiquem de cada veículo: as manutenções efetuadas, garantias do serviço e peças e valores efetivamente gastos por veículo.
- J)** efetuar num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, substituição / reposição do cartão magnético quando este apresentar defeito ou for extraviado;
- K)** substituir todos os serviços ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações, como peso, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA. Nesses casos, o prazo para reposição e / ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato;
- L)** Autorizar a oficina/centro automotivo credenciado a executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, após autorização eletrônica do Gestor de Execução do Contrato, no sistema gerencial de acompanhamento.
- M)** Exigir das oficinas/centros automotivos credenciados:
- M.1)** a prestação dos serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela montadora, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor de Execução do Contrato;
- M.2)** a conclusão dos serviços aprovados em prazo razoável, condizente com a complexidade do serviço, sendo que circunstâncias excepcionais deverão ser devidamente justificadas e aceitas pelo Gestor de Execução do Contrato;
- M.3)** sejam atendidos, em prazo razoável, de até 4 (quatro) horas, os chamados de reboque e socorro mecânico; e



Processo N. 302/2012

F.: _____

Rubrica: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

- M.4)** a conservação e guarda com extrema diligência das viaturas da CONTRATANTE, durante a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- N)** oferecer garantia dos serviços prestados e das peças, componentes e acessórios fornecidos pelo prazo de 03 (três) meses, no mínimo, contados a partir da data da entrega, devidamente aceita pelo gestor de execução. Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste contrato, será adotada aquela como correta;
- O)** Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da CONTRATANTE.
- P)** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- Q)** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para a CONTRATANTE;
- R)** A Contratante, através do Gestor do Contrato, escolherá aleatoriamente, dentre as oficinas credenciadas, aquela que fará o orçamento inicial das peças e serviços a serem realizados, lançando essas informações no programa gerencial da Contratada.
- R.1)** A descrição de peças e serviços a serem utilizados na manutenção do veículo será disponibilizada às demais empresas credenciadas para que também enviem seus preços para o referido serviço;
- S)** A credenciada da Contratada deverá enviar, via sistema, o seu orçamento, para análise e aprovação dos serviços pela Contratante.
- S.1)** O orçamento deverá conter, no mínimo, o valor dos serviços, peças, componentes, garantia não inferior a 90 (noventa) dias e tempo de execução;
- S.2)** A garantia das peças e acessórios deverá ser igual à garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios.
- S.3)** O serviço só será realizado após aprovação expressa da Contratante.
- S.4)** Se o(s) orçamento(s) for(em) rejeitado(s), caberá ao Gestor de Execução manter contato com o Representante da CONTRATADA, com vistas a manter entendimentos de adequação do orçamento aos valores mais vantajosos para o CONTRATANTE, levantados no mercado.
- T)** Caso o valor dos orçamentos apresentados, mesmo após a negociação, ainda estiver acima dos preços praticados no mercado, segundo critério adotado pela contratante, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia poderá providenciar, às suas expensas, o conserto do veículo em qualquer outro estabelecimento não credenciado, não cabendo à contratada direito a qualquer remuneração, sendo-lhe assegurada a preferência da prestação em igualdade de condições;



Processo N. 302/2012

F.: _____

Rubrica: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

U) A contratada deverá executar os serviços somente mediante prévia e expressa autorização por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

A) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato;

B) efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

C) indicar servidor(es) que será(ão) o(s) responsável(eis) para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste contrato;

D) notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

E) alimentar o sistema operacional da contratante mensalmente, inserindo os dados de crédito por cartão durante o mês da prestação de serviços;

F) autorizar, após a apresentação do(s) orçamento(s), a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

G) Solicitar, autorizar e controlar a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, assegurando-se de sua regularidade, mediante utilização do sistema de gerenciamento informatizado disponibilizado pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controle internos;

H) Solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, em substituição àqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE;

I) Fiscalizar a prestação de serviços e materiais fornecidos, devendo efetuar anotações, atesto de serviços, recebimento de materiais, bem como registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

J) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e das demais sanções cabíveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atraso injustificado na execução do contrato, a multa corresponderá a 0,3% (três décimo por cento) do valor anual do Contrato, por dia ou fração de dia de atraso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inexecução total ou parcial do contrato, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração da contratada, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato por manutenção não realizada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a 0,3% (três décimos por cento) do valor anual do Contrato, calculado ao dia, até o adimplemento da obrigação;

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 20% (vinte) por cento do valor deste Contrato;



Processo N. 302/2012

F.: _____

Rubrica: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 20%. (vinte por cento) do valor anual do Contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontado da garantia prestada, do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A administradora contratada responderá pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste contrato, bem como pelo atraso na execução dos serviços ou pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, ainda que provocado por seus estabelecimentos credenciados. Pelos atos dos estabelecimentos credenciados responderá a administradora contratada, que não poderá alegá-los em sua defesa como atos ou fatos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, devidamente credenciado(s), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

de imperfeições técnicas ou de vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da prestação dos serviços, facultando o livre acesso a oficinas/centros automotivos contratados, depósitos e instalações, bem como ainda a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor global anual estimado de R\$ 20.600,00 (vinte mil, e seiscentos reais), correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento do ano de 2013, no programa de trabalho JC: 60014, e ainda das seguintes Naturezas da Despesa constantes do Orçamento para o exercício de 2013: 3390.39.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no Orçamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei 8.666/93, e obedecidas às regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do referido artigo.



Processo N. 302/2012

F.: _____

Rubrica: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

PARÁGRAFO ÚNICO: Ensejarão rescisão contratual a sub-contratação parcial que não tenha sido previamente autorizada pela Contratante, obedecida à disposição da alínea "w" da Cláusula Sexta, bem como a sub-contratação total do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as pessoas empenhadas em levar a cabo quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, no Contrato, não serão consideradas como representantes ou empregadas da CONTRATANTE, assumindo, ainda, a CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao patrimônio público ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se enviadas com registro de recebimento, por carta/ofício, *fac-símile*, *e-mail* e através do sistema de gerenciamento de acompanhamento e controle disponibilizado pela CONTRATANTE. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverão os Gestores do Contrato, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados ao Pregão Eletrônico n.º XX/2013 e à Proposta da CONTRATADA que lhe deu origem, sujeitando-se os CONTRATANTES às disposições da Lei n.º 10.520/2002 do Decreto n.º 5.450/2005 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações



Processo N. 302/2012

F.: _____

Rubrica: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400

posteriores, da Lei 9.069/95 e da Lei n.º 10.192/01- Plano Real, do Decreto n.º 3.000/99 e da Instrução Normativa Conjunta SRF n.º 480/04, com suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, para firmeza e validade, do que aqui ficou estipulado, estando as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO, digitado apenas no anverso, que depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2013

Herculano Martins Nacif
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.
Pela Contratante

Francisco Hudson Lopes da Silva
Diretor – Presidente
Pela Contratada